



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.325
De 23 de dezembro de 2008.

**“Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de
ITABAIANA, Estado de
Sergipe, para o exercício
financeiro de 2009 e dá
outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de ITABAIANA/SE para o exercício financeiro de 2009, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 72.000,00 (setenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme legislação tributária vigente levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º. A despesa do Município de ITABAIANA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recurso de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesas já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único – para fins de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo poderá proceder com a abertura de Créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no inciso I deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64
- c) Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal n. 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

Art. 7º. Recursos para a Associação Olímpica de Itabaiana.

Parágrafo Único – O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, no período de janeiro a dezembro de 2009, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando estiver participando das competições oficiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 9º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 23 de dezembro de 2008.


Maria Vieira de Mendonça
Prefeita Municipal


José Luiz dos Santos Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
23 / 12 / 08 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Paloma Morgana Tavares Melo Abud
Chefe do Setor de Pessoal
CPF 558.157.235-68